

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

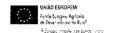
Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

- 1. É alterada a OTE n.º 35/2016 de 11 de julho de 2017, nos seguintes pontos:
 - 2.2.2 Titularidade
- 2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 35/2016 de 02.10.2017







ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da **8.1.4, "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos"** no âmbito da **estabilização de emergência pósincêndio,** de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 DEFINIÇÕES

Estabilização de emergência pós-incêndio — Conjunto de operações previstas para áreas onde um incêndio florestal tenha ocorrido e conste dos Relatórios de estabilização de emergência ou de um Plano de intervenção elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P.

Recuperação de infraestruturas danificadas – Conjunto de operações que têm como objetivo a promoção de medidas de recuperação e/ou reabilitação para a mitigação de impactos.

As definições de "troços de rede primária" e "secções de rede secundária" entre outras poderão ser consultadas no Manual de rede primária, divulgado no sitio do ICNF, I.P.: http://www.icnf.pt.

2.2 BENEFICIÁRIOS

2.2.1 Tipologia

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de espaços florestais, bem como, os beneficiários previstos no n.º 2 do art.º 18º.





A GESTORA

Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 2 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

2.2.2 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à delimitação **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características, ao nível das intervenções a realizar.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura deverão estar afetos à mesma, desde que o parecer tenha sido favorável, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

No formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que tenham as mesmas intervenções e as mesmas características.

Caso pretendam realizar investimentos no âmbito de rede viária, pontos de água, etc., deverão ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

A apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.





A GESTORA

Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 3 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro.

O edital deve conter os elementos indicados no Anexo I.

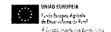
2.2.3 Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo II** à presente OTE.





A GESTORA

Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 4 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo III da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Para efeitos das candidaturas no âmbito da Estabilização de emergência, as operações terão de incidir nas áreas referidas nos Relatórios de estabilização de emergência ou Planos de intervenção, identificadas pelo ICNF, I.P..







Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 5 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

No quadro da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, as despesas constantes do ponto II do Anexo III são elegíveis após a data de ocorrência do incêndio ou catástrofe, desde que as operações não se encontrem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.3 Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o tipo de intervenção constante no respetivo Relatórios de Estabilização de Emergência, elaborado pelo ICNF, l. P., bem como, todos os instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis, no que respeita à descrição de todas as intervenções em causa.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. (http://www.contratacaopublica.com.pt)

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura.

1º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.







Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 7 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

2º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em áreas suscetíveis à desertificação.

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em PANCD = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

3º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP 20 pontos;
- Outros investimentos O pontos.

4º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais sujeitos ao Regime Florestal (RF).

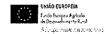
Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja sujeita ao RF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

5º Critério: AIF - Área afetada por incêndios florestais

Atribuída em função dos investimentos se realizarem em áreas afetadas por incêndios florestais com superfícies iguais ou superiores a 800 hectares, identificadas pelo ICNF, I.P. Ao critério de seleção indicado será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função da área candidata a investimento cumprir ou não.





A GESTORA

Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 8 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no capítulo II do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

As despesas de Controlo de espécies invasoras incluem as operações de corte e execução de tratamentos químicos.

2.6.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no capítulo III do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

2.8 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P..





A GESTORA

16

Gabriela Freitas

Versão 03 02.10.2017

Pág. 9 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.





A GESTORA

5

Gabriela Freitas

Versão 03 02.10.2017

Pág. 10 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

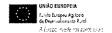
ANEXO I

Termos mínimos do edital

- 1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
- 2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
- 3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
- 4. A fundamentação, quando exigível.
- 5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
- 6. A área geográfica abrangida.
- 7. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções
- 8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

PORTUGAL 2020



A GESTORA

4

Gabriela Freitas

Versão 03 02.10.2017

Pág. 11 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

ANEXO II

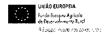
Termos mínimos do contrato de gestão ou da procuração

- Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
- 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
- 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
- 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Subação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação.
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor.
- 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassa os 5 anos.

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.





A GESTORA

Gabriela Freitas

| 0

Versão 03 02.10.2017

Pág. 12 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

ANEXO III

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- 1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
- 2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- 3. Procuração de representantes;
- 4. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável,
 bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

5. Baldios:

- i. Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades:
 - Declaração do ICNF informando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime
 Florestal, acompanhada da respetiva cartografia.





A GESTORA

Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 13 de 14



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 35/2016

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

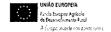
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica N.º 35/2016 de 11.07.2017

- ii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado:
 - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com o ICNF e a carta militar com implantação da área validada pelo ICNF.
- iii. Baldios em regime de administração transitória:
 - Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
 - Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta militar com implantação da área, caso o promotor seja uma freguesia.

Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

- 1. Declaração de início de atividade;
- 2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);





A GESTORA

Versão 03 02.10.2017

Gabriela Freitas

Pág. 14 de 14